



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: Licitação Pregão Eletrônico nº 35/2025

Impugnante: AURORA E-COMERCE LTDA

I - FATOS

Trata-se de impugnação ao Edital da Licitação Pregão Eletrônico SRP n. 35/2025-PMRBI, do tipo maior desconto por lote, emitido pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu com o objeto: "registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal da linha leve", apresentada pela empresa AURORA E-COMERCE LTDA, a qual em suas razões e em síntese apertada requereu: O PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DO EDITAL, PARA: 1) SUPRIMIR A DISTÂNCIA MÁXIMA DE 50 KM DE DISTANCIA ENTRE A SEDE DO MUNICIPIO E AS SEDES DAS EMPRESAS PARTICIPANTES; 2) ALTERAR O PRAZO DE ENTREGA DOS ITENS E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE 02 (DOIS) PARA 05 (CINCO) DIAS UTEIS. COM A ALEGAÇÃO QUE O MUNICIPIO ESTARIA COMETENDO ATO ILEGAL E ARBITRARIO AO RESTRINGIR A COMPETIÇÃO.

Eis o que havia de pertinente a relatar.

II - TEMPESTIVIDADE

Em atenção ao prazo para a interposição de impugnação ao edital deverá ser exercido até três dias uteis antes da data prevista para a abertura da licitação.

Diante da apresentação da impugnação ser enviada e recebida pelo sistema eletrônico, resta evidente que as condições foram estabelecidas, sendo portanto, o ato realizado ser considerado tempestivo. Sobretudo pelo fato da abertura da licitação estar designada para o dia 10 de julho de 2025.

III - DECISÃO

Vamos a análise e a decisão, quanto ao art. 18, II da Lei 14.133/2021, conforme redação abaixo, temos:

Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso.

Por certo da própria redação do inciso II, nos traz que a definição de que o objeto deve ser definido para atender a necessidade da administração, nesse caso em específico, os itens devem suprir as demandas do município de Rio Bonito do Iguaçu.

Dessa forma resta evidente observar que não há desatendimento as normas legais a forma que foi elaborado o item editalício impugnado, pois a regra que o Impugnante pretende alterar o formato, está adequadamente disposta para atender a municipalidade conforme a sua conveniência.

Possivelmente a empresa impugnante que aparentemente sequer possui capacidade atender o objeto da presente licitação, pois a princípio aparenta tratar-se de empresa que comercializa pneus, deixou de observar que não se trata de simples aquisição de peças automotivos para também a prestação de serviços correlatos aos reparos dos veículos, conforme amplamente esmiuçado no Termo de Referência, item 8.1.1 e seguintes, vejamos:

- 8.1.1 Socorrer os veículos da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu os quais encontrarem-se sem condições de deslocamento pelas avarias, em locais de ações de serviços da Prefeitura Municipal, os mesmos deverão ser transportados por guincho até a sede da empresa sob conta e responsabilidade da proponente, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação. O Translado dos veículos até a sede da proponente ou até o Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, conforme o caso, para a realização dos reparos não acarretará nenhum ônus para o município, sendo de total responsabilidade da empresa contratada.
- 8.1.2 Manter a equipe de serviço para atender casos que necessitem de plantão 24 (vinte e quatro) horas (segunda à segunda), dotados de no mínimo 02 (dois) meios de comunicação eficientes, para serem acionados por funcionários autorizados (cadastrados) em prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 8.1.3 A proponente deverá manter estrutura necessária com condições mínimas de pessoal e equipamentos para atendimento simultâneo de 02 (dois) veículos da Prefeitura Municipal.
- 8.1.4 Manter local coberto para armazenar os veículos quando necessário à espera de peças.
- 8.1.5 Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal.
- 8.1.6 Executar os serviços somente depois de autorizados pelo Setor de Compras da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu.
- 8.1.7 Manter estoque suficiente de quantidade de peças necessárias para a realização de serviços, procedendo à devolução das peças substituídas.
- 8.1.8 Em caso de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação e outros) nas instalações físicas da proponente, será de sua inteira responsabilidade a conservação de estado do(s) veículo(s).
- 8.1.9 Os serviços deverão iniciar em até no máximo 02 (duas) horas após a autorização do Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 8.1.10 Quando ocorrer atraso na execução dos serviços, por força maior, a prorrogação que vier a ser concedida não terá efeito para reajustes de preços, mas tão somente para isenção de multa.
- 8.1.11 A Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu reserva-se no direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta a Prefeitura Municipal de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.
- 8.1.12 As proponentes deverão dar plenas e totais garantias de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha a ocorrer.
- 8.1.13 Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários auditores credenciados pela Prefeitura Municipal e/ou pelo Órgão responsável pelo veículo.
- 8.1.14 Executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizado pelo órgão proprietário do equipamento, através do sistema informatizado.
- 8.1.15 Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção, bem como executar a respectiva lavagem final antes da entrega do mesmo ao Órgão.
- 8.1.16 Os serviços de revisão e/ou manutenção nos veículos deverão ser executados nas próprias instalações da licitante vencedora, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados e comprovados pela contratada, é que os veículos poderão ser trasladados para outro local diferente, devendo para tal a proponente obter autorização expressa da Prefeitura Municipal. (GRIFOS NOSSOS)

Diante das condições previstas no Termo de Referência, as quais, determinam que a empresa deverá dentre outras obrigações de Socorrer os veículos da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu os quais encontrarem-se sem condições de deslocamento pelas avarias, em locais de ações de serviços da Prefeitura Municipal, os mesmos deverão ser transportados por guincho até a sede da empresa sob conta e responsabilidade da proponente, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação. O Translado dos veículos até a sede da proponente ou até o Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, conforme o caso, para a realização dos reparos não acarretará nenhum ônus para o município, sendo de total responsabilidade da empresa contratada, somente essa obrigação da empresa contratada já seria suficiente para fundamentar e justificar a limitação da distância da sede da empresa, mas ainda, devemos considerar que a natureza dos serviços é evidentemente compostas por serviços de natureza urgentes pois são correlatos a atividades diárias de uso de veículos da linha leve municipal. Portanto resta razoável a compreensão que trata de uma justificativa lógica e racional os prazos mais curtos, vez que caso o veículo sofra uma pane ou uma quebra, é necessário que seja retirado do local o mais rápido possível, a fim de preservar e proteger o patrimônio municipal, e desobstruir eventualmente as vias públicas, acostamentos ou pistas de rodagem.

Novamente ao considerar o prazo de dois dias uteis para a realização dos serviços e a entrega das peças, estabelecido pelo edital, cabe pontuar que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Município de Rio Bonito do Iguaçu, não possui um almoxarifado para estocar os itens adquiridos, mas mesmo que houvesse local para guardas, o objeto da presente licitação são as aquisições e serviços que surgem como demanda, a qual não é previsível, sendo, portanto, impossível estocar peças de reposição.

Dessa situação fática, surge o prazo razoável, justo e necessário para a entrega e prestação de serviços de mão de obra em dois dias uteis, evitando a estagnação dos serviços públicos realizados pela linha leve de veículos, no âmbito da saúde, da educação, da viação, das obras, etc.

Diante de todo o exposto, recebo a presente impugnação, por tratar-se de tempestiva e preencher os requisitos legais, mas no mérito nego-lhe provimento, para manter o edital da forma que se encontra, mantendo a redação inalterada, bem como as demais disposições editalícias.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 07 de julho de 2025.

Maiara Fernanda da Silva
MAIARA FERNANDA DA SILVA
Pregoeira